



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE GESTÃO Nº 070-02/2014\*2  
(autorizado pela Lei Municipal nº 9.498/2014)**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO  
QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO  
HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS DE  
SAPUCAIA DO SUL.**

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO (RS)**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Schmidt, brasileiro, separado judicialmente, dentista, CPF nº 299.611.650-04 e RG nº 3008783882, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, 77, bairro Americano, Lajeado/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Saúde de Lajeado, neste ato representada pelo seu Secretário Glademir Schwingel e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS**, fundação pública de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 13.183.513/0001-27, criada através da Lei nº 3.224, de 25 de junho de 2010 do Município de Sapucaia do Sul, devidamente registrada sob o nº 17.809-17.576, no Tabelionato de Sapucaia do Sul, com sede na Rua Pinheiro Machado nº 331, Bairro Diehl, Sapucaia do Sul-RS, neste ato representada por seu Diretor Geral, Juarez Wolf Verba, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 100.211.6125 e do CPF nº 183.470.880-04 e pela Diretora de Finanças Suzana Maria Petrarca Guatimozim, brasileira, contadora, portadora do RG nº 9012010782 e CPF nº 339.216.790-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **termo aditivo ao contrato de gestão de nº 70-02 de 2014**, referente ao gerenciamento de atividades de serviços de saúde, tendo por objeto metas de desempenho a serem desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento – 24h, mediante as seguintes alterações, que passam a alcançar nova redação as cláusulas e condições do contrato original:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O inciso IV da cláusula segunda passará a contar com a seguinte redação:

IV – garantir atendimento da demanda de pacientes do Sistema Único de Saúde de acordo com as metas fixadas no Plano Operativo;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os incisos XVI e XIX da cláusula terceira passarão a contar com a seguinte redação:

XVI – manter informações ao usuário e à população sobre o funcionamento da UPA, a cobertura assistencial dos serviços, através de mural na entrada da unidade, portal eletrônico da internet da CONTRATADA bem como a divulgação do serviço de Ouvidoria;

XIX – manter corpo diretivo e gerencial da CONTRATADA disponível à execução das ações estratégicas para a finalidade deste contrato, designando, no entanto, um Coordenador Técnico e um Servidor Administrativo do seu quadro em comissão para responderem pelo gerenciamento da Unidade;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O parágrafo segundo da cláusula quarta, passará a contar com a seguinte redação:

**Parágrafo segundo.** A Diretoria de Administração e a Diretoria de Finanças da CONTRATADA responsabilizar-se-á principalmente pela garantia dos meios necessários à execução das atividades da CONTRATADA essenciais a viabilizar a consecução do objeto deste contrato, respeitando a lei vigente, bem como:

- 1 a aquisição ágil, com qualidade e economia dos insumos;
- 2 aos cuidados e eficiência dos processos de seleção e de desenvolvimento do quadro de pessoal permanente;
- 3 a aquisição, gerenciamento e manutenção com qualidade e economia dos bens móveis e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

- imóveis, incluindo equipamentos e materiais permanentes;
- 4 ao controle orçamentário e financeiro;
- 5 apresentar relatórios a comissão de acompanhamento e ao Conselho Municipal de Saúde.

**CLAUSULA QUARTA:** A cláusula quinta passará a contar com a seguinte redação:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – providenciar a publicação deste contrato, em extrato, na imprensa oficial, como condição de eficiência;
- II – definir, com a participação da CONTRATADA eventual necessidade de readequação ou definição de políticas de assistência a serem desenvolvidas e observadas na execução deste instrumento para conformação do Plano Municipal de Saúde – PPA/PPI ou a ações extraordinárias ou fortuitas de necessidade da população usuária;
- III – efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos, conforme o disposto no Anexo I – Cronograma de Desembolso Financeiro deste instrumento;
- IV – assegurar o repasse antecipado de recurso para cobertura das despesas emergenciais para implantação e abertura da UPA;
- V – disponibilizar à CONTRATADA informações e acesso aos sistemas e dados necessários à execução do presente contrato;
- VI – programar, em conjunto com a CONTRATADA, a ampliação dos procedimentos de atendimento e serviços assistenciais em conformidade com o perfil da UPA, procedendo-se à devida adequação do Plano de Trabalho, Cronograma de Execução e Planilha Orçamentária;
- VII – compor em conjunto com a CONTRATADA projetos para a captação de recursos junto a entes e instituições públicos e/ou privados, nacionais ou internacionais, desde que com finalidades compatíveis com o SUS, que possibilitem a ampliação e/ou qualificação das estruturas e dos serviços objeto deste contrato;
- VIII - garantir uma reserva de contingente financeiro equivalente a 15% sobre o valor do contrato, apurada mensalmente junto com o Relatório de Execução do Contrato, a partir da assinatura do presente termo aditivo, com a finalidade de ressarcimento à CONTRATADA de eventuais condenações judiciais, excluídos acordos homologados, até o limite da citada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

reserva;

IX – a liberação de que trata o inciso VIII será feita no prazo de 60 dias após a solicitação da CONTRATADA, acompanhada da sentença condenatória e cálculo de liquidação, se for o caso.

**CLAUSULA QUINTA:** A cláusula oitava passará a contar com a seguinte redação:

Para cumprimento das metas pactuadas neste instrumento, fica estimado o valor global anual de recursos públicos a serem transferidos no montante de R\$ 9.289.899,96 (nove milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), a serem divididos e repassados em parcelas mensais pelo CONTRATANTE, observado o cronograma de desembolso do Anexo I, acordado entre os partícipes, no valor de R\$ 774.158,33 (setecentos e setenta e quatro reais, cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

**Parágrafo sexto.** O CONTRATANTE compromete-se a transferir à CONTRATADA, até o final da vigência do presente contrato, todos os saldos que, a qualquer título, sejam pertinentes às atividades e serviços prestados pela CONTRATADA, a este contrato de gestão, referente ao plano de trabalho, respeitada eventuais alterações contratuais ou de orçamentação (de outros entes da federação), cumprimento de metas e quantitativos do plano de trabalho, valores não despendidos, a exceção do inciso VIII, da cláusula quinta.

**Parágrafo oitavo.** Serão apurados até o dia 25 de cada mês os valores despendidos no mês anterior, em razão do pactuado no contrato de gestão, os quais acompanharão o relatório de execução do contrato. Eventuais diferenças encontradas entre o valor orçado e o valor executado poderão ser utilizadas como forma de abatimento das parcelas vincendas.

**Parágrafo nono.** Ao final da contratação deverão ser devolvidos os valores não despendidos, em vista dessa contratação, em caso de não renovação ou prorrogação contratual.

**CLAUSULA SEXTA:** O parágrafo quinto da cláusula nona passará a contar com a seguinte redação:



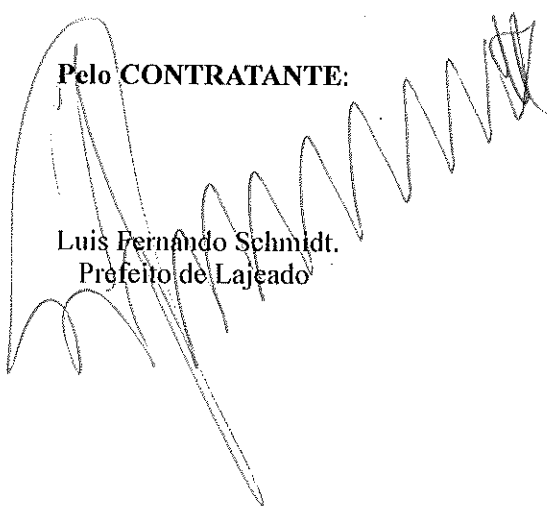
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO

**Parágrafo quinto.** A comissão de acompanhamento deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de até 180 dias de sua instalação, cuja a participação será considerada serviço público relevante, não cabendo qualquer remuneração direta ou indireta a seus integrantes.

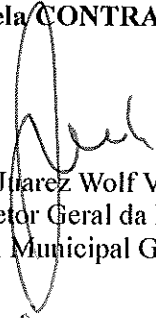
E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato de Gestão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas presenciais.

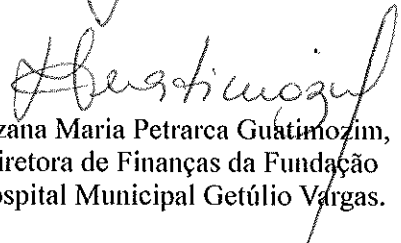
Lajeado/RS, 10 de outubro de 2014.

**Pelo CONTRATANTE:**

  
Luis Fernando Schmidt,  
Prefeito de Lajeado

**Pela CONTRATADA:**

  
Juarez Wolf Verba,  
Diretor Geral da Fundação  
Hospital Municipal Getúlio Vargas.

  
Suzana Maria Petrarca Guatimozim,  
Diretora de Finanças da Fundação  
Hospital Municipal Getúlio Vargas.

**Interveniente:**

  
Glademir Schwingel  
Secretário Municipal de Saúde

**Testemunha:**

**Testemunha:**